



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.tocosdomoji.mg.leg.br
Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6909
CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO LEGISLATIVO

Exmo. Sr.

Vereador SEBASTIÃO MARCOS DOS REIS

DD. Presidente da Câmara Municipal.

Parecer Jurídico Legislativo nº 433-2023.

Ref.: Requerimento Legislativo nº **37/2023**.

Assunto: Requer concessão de licença aos Vereadores que menciona para desempenharem missão temporária, de caráter representativo, mediante participação no evento “38º Congresso Mineiro de Municípios”, nos dias 9 e 10 de maio de 2023, na cidade de Belo Horizonte, MG, organizado pela Associação Mineira de Municípios – AMM.

Senhor residente,

Conforme prévia solicitação e em sua atribuição prevista no inciso VI do art. 3º da Resolução nº 66, de 13 de junho de 2019, o Assessor Jurídico da Câmara Municipal apresenta o presente parecer sobre o **Requerimento Legislativo nº 37/2023**, de autoria dos Vereadores IVAN JOSÉ DE GODOI e outros.

2. Urge destacar que o presente parecer analisa as questões constitucionais, legais e regimentais, cabendo à Mesa Diretora a análise quanto ao mérito técnico e ao Soberano Plenário a análise do mérito político.

3. Inicialmente, para fim de orientar a decisão do Sr. Presidente, no Despacho Inicial, este Assessor Jurídico é de parecer que o requerimento pode ser recebido para regular tramitação, pois acha-se redigido com clareza, observância da técnica legislativa e estilo parlamentar, está em conformidade com a Lei Orgânica do Município (LOM), não é manifestamente inconstitucional e atende ao art. 170 c/c o art. 57 do Regimento Interno.

4. Pretende-se com o requerimento em análise a concessão de licença aos vereadores que o assinaram para desempenharem missão temporária, de caráter representativo, mediante participação em evento de interesse parlamentar municipal na cidade de Belo Horizonte, capital de Minas Gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.tocosdomoji.mg.leg.br
Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6909
CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

5. À Luz do Regimento Interno, verifica-se que o requerimento legislativo se inclui no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição (art. 169, § 1º, inciso I) que pode ser escrito ou oral e sujeita-se a um dos procedimentos dos incisos do art. 251, *in verbis*:

Art. 251. Os requerimentos, escritos ou orais, sujeitam-se:

- I - a despacho do Presidente da Câmara;
- II - a deliberação de comissão;
- III - a deliberação do Plenário.

6. Neste caso, a concessão de licença a vereador depende de deliberação do Plenário da Câmara, conforme dispõe o art. 57, caput, inciso II e § 1º, inciso II, do RI, *in verbis*:

Art. 57. Será **concedida licença** ao Vereador para:

(...)

II - **desempenhar missão temporária**, de caráter representativo, **mediante participação** em curso, congresso, conferência ou **reunião considerada de interesse parlamentar**;

(...)

§ 1º A licença só pode ser concedida à vista de requerimento legislativo fundamentado, cabendo à Mesa dar o parecer para, dentro de 72 (setenta e duas) horas, ser o pedido encaminhado para:

(...)

II - Deliberação do Plenário Câmara, em votação simbólica, presente a maioria dos membros da Câmara, nas hipóteses dos incisos II e III do caput deste artigo. (Sem grifos no original).

7. A discussão e a votação da presente matéria legislativa dar-se-ão em turno único, pelo processo de votação simbólica, e a sua aprovação depende de deliberação do Plenário, por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara, nos termos do art. 271 combinado com o art. 277, inciso I e art. 278, todos do Regimento Interno da Câmara.

8. No presente caso, este Assessor Jurídico entende que foram atendidas as especificações constitucionais, legais e regimentais contidas no ordenamento vigente, sendo de parecer que o requerimento não apresenta vício que possa impedir sua regular tramitação legislativa, ressaltando que a análise do mérito técnico cabe às Mesa Diretora da Câmara e a do mérito político ao soberano Plenário.

É o parecer, *sub censura*.

Tocos do Moji, MG, 24 de abril de 2023.

JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO – OAB/MG 128744
Assessor Jurídico da Câmara Municipal